

PROCESSO: 2025-327

Justificativa para a não realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Nos termos do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento destinado a demonstrar o interesse público na contratação, avaliar a viabilidade da solução e subsidiar a elaboração do Termo de Referência. Contudo, excepcionalmente, admite-se sua dispensa, especialmente em contratações de baixo valor, de objeto padronizado ou cuja solução esteja previamente definida no planejamento institucional.

No presente caso, trata-se da **contratação de empresa especializada para ministrar o 32º Curso sobre Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**, com foco nas diretrizes da **Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022**, da **Resolução CNJ nº 468/2022**, e da **Lei nº 14.133/2021**.

O curso será realizado **na modalidade presencial, no período de 21 a 25 de julho de 2025, das 13h às 18h**, totalizando **24 (vinte e quatro) horas/aula**. O conteúdo programático encontra-se previamente definido, atendendo às demandas recorrentes da Administração e alinhado às diretrizes de formação e desenvolvimento institucional.

A contratação insere-se no escopo de ações rotineiras de capacitação, previstas no Plano Anual de Capacitação (PAC), não envolvendo aquisição de bens nem a implementação de soluções de natureza complexa ou tecnológica que exijam aprofundada análise técnica. Ademais, trata-se de **atividade meio**, cujo escopo é bem definido, usual no mercado e amplamente disponível, o que reforça a prescindibilidade de estudo técnico detalhado para sua viabilização.

O valor por inscrição no curso é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Considerando a participação de **02 (dois) servidores deste Tribunal**, o valor total da contratação será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Ademais, **em observância ao item 39 do Anexo da Portaria CNJ nº 57/2023**, que institui o Regulamento do Ranking da Transparência do Poder Judiciário ? Ano 2023, **justifica-se a ausência de publicação de Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** em razão da natureza da contratação, que tem por objeto a realização de **curso de capacitação, por inexigibilidade de licitação**, para a qual **há dispensa da elaboração de ETP**.

Assim, por se tratar de objeto padronizado, com especificações claras e usualmente contratado por esta Administração, entende-se desnecessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a presente

contratação, sem prejuízo da adequada instrução processual com Termo de Referência, justificativa de preços e demais documentos pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **HANA YUSIF AWNI EL SHAWWA, Assessor(a) da Presidência** em 08/07/2025 às 12:07:13.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **WMQI.4BLI.EV7D.L8RX**